



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 0 Presente N° 9708
de 31/03/20 PL Cristiane

CONTRATO Nº 2020060/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

Processo LC n.º 038 – Homologado em 25/03/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Calábromo N° 1960
de 30/03/20 PL Cristiane
Visto

Contrato de saldo de Ata de Registro de Preços para fornecimento de lanches diversos, sorvetes e refeições (almoço/jantar), que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Willy Barth, nº 2742, centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.089.023/0001-75, neste ato representado pela sua sócia Sra. Sonia Marilei Wentz Reveilleau, portador da Célula de Identidade nº 3.512.426-8 o do CPF nº 513.437.209-82, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para fornecimento de lanches diversos, sorvetes e refeições (almoço/jantar), para as atividades a serem desenvolvidas pelas Secretarias do Município de Pato Bragado - PR, os alimentos deverão conter as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	30	Sanduche natural (pão de forma), com recheio de frios (legumes, presunto, queijo) com peso mínimo de 120gr	1,95	58,50
4	Un	200	Mini esfira assada no mínimo 30g; com massa produzida de farinha de trigo e outros ingredientes e recheio de carne. Bovina moída (patinho ou coxão mole) ou carne de frango (peito), tomate e orégano.	0,55	110,00
6	Un	101	Mini rissoles, recheada com frango/presunto e Mussarela/carne moída no mínimo 25g.	0,38	38,38



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7	Un	140	Pão de queijo assado sem recheio peso no mínimo 100 de gramas.	0,70	98,00
8	Un	55	Mini salgado bolinha de queijo com orégano e milho no mínimo 25g.	0,50	27,50
10	Un	515	Mini pizza, com recheio de presunto, mussarela, tomate, milho Verde, azeitona orégano. No mínimo 60g.	0,40	206,00
11	Un	958	Mini coxinha, recheada com frango/presunto e Mussarela/carne moída no mínimo 25g.	0,45	431,10
12	Un	170	Mini sonho com recheio de goiabada, doce de leite ou creme, no mínimo 70 gramas	0,70	119,00
13	Kg	170	Unidades Cuca de Royal-tamanho padrão (mínimo 15 x20 cm).	5,90	1.003,00
14	Kg	50	Bolo gelado, massa tipo pão de ló com cobertura de leite condensado e coco, embrulhado individualmente em papel alumínio, com peso aproximado de 135grs cada.	19,90	995,00
15	Kg	21	Bolo branco: Massa Branca com três camadas de recheio (recheio e cobertura escolha do contratante), Produto de 1ª qualidade. Produto por kg.	22,00	462,00
16	Kg	33	Bolo Brigadeiro: Bolo de pão de ló de chocolate, recheado em duas camadas e coberto por brigadeiro, com granulado na decoração. Produto de 1ª qualidade. Produto por kg.	21,00	693,00
17	Kg	44	Bolo simples sabores variados: laranja, fubá, cenoura, chocolate, baunilha, com cobertura de chocolate tipo brigadeiro ou beijinho com granulado, cortado em pedaços.	16,50	726,00
18	Un	655	Sorvete Cremoso - Sorvete tipo creme diversos sabores (brigadeiro, coco, napolitano, morango, flocos, passas, pavê, sonho de valsa) embalagem (pote de plástico descartáveis para sorvete) acompanhado com uma colherinha própria para alimentos dentro das normas de boas práticas de fabricação, com peso mínimo de 200ml, fechado hermeticamente, contendo informações nutricionais, fabricação, lote e validade. O prazo de validade mínimo de 03 meses a partir da entrega que deverá ocorrer	2,61	1.709,55



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			em dias previamente agendados, nos programas alusivos a semana da criança.		
--	--	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 022/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde
- Debora Andreia Thomas – Secretária de Esportes e Lazer
- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretária de Assistência Social
- Daiana Cristina Lehr - Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (escola)
- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico
- Giovane Scaravonatto – Secretária de Agricultura
- Vanessa Assmann - Secretária de Educação e Cultura (CMEI)

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$6.677,03 (seis mil seiscentos e setenta e sete reais e três centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Esportes e Lazer .

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.41- 574 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.41 – 1116 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

1236111502013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ERSC. MUN. MARECHAL DEODORO

3.3.90.39.41 – 1424 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

1236511502017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.39.41 – 1753 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.41 – 1940 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.41 – 2245 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.41 – 3293 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 303

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.41 – 3391 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

1030114502046 – APOIO AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

3.3.90.39.41 – 3794 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824415002049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.04 – 5431 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em programas de Assistência Social – Fonte 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824415002052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.39.41 – 5786 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 934

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
2060616002058 – MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.41 – 6295 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND COMERCIO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
226611650206 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

3.3.90.39.41 – 6490 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os alimentos/lanches no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A solicitação dos lanches/sorvetes a(s) licitante(s) vencedora(s) será feita de forma parcelada, de acordo com o pedido feito pela secretaria solicitante, e os mesmos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal que os solicitou, na data e horário pré agendado;
- Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito na embalagem a data de sua fabricação;
- Os lanches a serem entregues deverão ser frescos, e entregues prontos para o consumo, em embalagens higiênicas, nos dias e horários previamente agendados.
- Todos os produtos cotados deverão ser de primeira qualidade.
- O peso médio de cada unidade de lanche, objeto desta Licitação, é o descrito no termo de referência anexo a este edital.
- Os lanches a ser(em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, ANVISA e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os lanches a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- O fornecedor deve declarar a marca dos lanches que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
- *As refeições (almoço/janta) deverão estar servidas (completas) nos horários previstos no Termo de Referência do Edital, em local indicado pela Secretaria de Esportes e Lazer, dentro do Território Municipal de Pato Bragado.*
- *Os alimentos que deverão compor cada refeição estão descritos no Termo de Referência deste Edital.*
- *O local indicado onde serão servidas as refeições deverá estar organizado, dispondo de mesas, toalhas, pratos e talheres, guardanapos, copos e demais utensílios necessários para atender a demanda;*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 26 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME – CONTRATADO
SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 065/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 022/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Administração** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, para contratação do saldo da ARP, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de lanches diversos, sorvetes e refeições (almoço/jantar), para as atividades a serem desenvolvidas pelas Secretarias do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e especificações relacionadas no termo de referência. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos, negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, aditivando o saldo remanescente, referente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 022/2019.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é vedado o acréscimo às atas de registro de preços. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (a ata) não se confundem com os contratos firmados com base nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que “os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Porém, uma vez formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;***
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, após vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

O requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, o preço não sofreu reajuste, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada em relação ao saldo remanescente da ata.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINIO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 022/2019.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 26 de março de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/04/001196
Data Protoc... : 02/04/20
Requerente : ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF..... : 598.713.269-04
Assunto : JURIDICO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Apucarana
Complem. ... :
Fone..... : 44 99165-7562
Cep : 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS DE 12 MESES, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
02-04-20	Juridico - Marcio

Assinatura Requerente

2020/04/001196
17-PROTOCOLO
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF/CNPJ...:59871326904
Data:02/04/2020
Hora:16:50:11
SUMULA:
REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS DE 1
2 MESES, CONFORME ANEXO.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATUAL DE SALDO DE ATA

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato **N.º ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 004/2019**

Objeto: Contratação de empresa(s) para futura e eventual fornecimento de lanches diversos, sorvetes e refeições (almoço/jantar), para as atividades a serem desenvolvidas pelas Secretarias do Município de Pato Bragado - PR

Contratada: **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**

CNPJ: 04.089.023/0001-75

Início de Vigência: 25/03/2019 Término de Vigência: **25/03/2020**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	30	Sanduche natural (pão de forma), com recheio de frios (legumes, presunto, queijo) com peso mínimo de 120gr	1,95	58,50
4	Un	200	Mini esfira assada no mínimo 30g; com massa produzida de farinha de trigo e outros ingredientes e recheio de carne. Bovina moída (patinho ou coxão mole) ou carne de frango (peito), tomate e orégano.	0,55	110,00
6	Un	101	Mini rissoles, recheada com frango/presunto e Mussarela/carne moída no mínimo 25g.	0,38	38,38
7	Un	140	Pão de queijo assado sem recheio peso no mínimo 100 de gramas.	0,70	98,00
8	Un	55	Mini salgado bolinha de queijo com orégano e milho no mínimo 25g.	0,50	27,50
10	Un	515	Mini pizza, com recheio de presunto, mussarela, tomate, milho Verde, azeitona orégano. No mínimo 60g.	0,40	206,00
11	Un	958	Mini coxinha, recheada com frango/presunto e Mussarela/carne moída no mínimo 25g.	0,45	431,10
12	Un	170	Mini sonho com recheio de goiabada, doce de leite ou creme, no mínimo 70 gramas	0,70	119,00
13	Kg	170	Unidades Cuca de Royal-tamanho padrão (mínimo 15 x20 cm).	5,90	1003,00
14	Kg	50	Bolo gelado, massa tipo pão de ló com cobertura de leite condensado e coco, embrulhado individualmente em papel alumínio, com peso aproximado de 135grs cada.	19,90	995,00
15	Kg	21	Bolo branco: Massa Branca com três camadas de		462,00

			recheio (recheio e cobertura escolha do contratante), Produto de 1ª qualidade. Produto por kg.	22,00	
16	Kg	33	Bolo Brigadeiro: Bolo de pão de ló de chocolate, recheado em duas camadas e coberto por brigadeiro, com granulado na decoração. Produto de 1ª qualidade. Produto por kg.	21,00	693,00
17	Kg	44	Bolo simples sabores variados: laranja, fubá, cenoura, chocolate, baunilha, com cobertura de chocolate tipo brigadeiro ou beijinho com granulado, cortado em pedaços.	16,50	726,00
18	Un	655	Sorvete Cremoso - Sorvete tipo creme diversos sabores (brigadeiro, coco, napolitano, morango, flocos, passas, pavê, sonho de valsa) embalagem (pote de plástico descartáveis para sorvete) acompanhado com uma colherinha própria para alimentos dentro das normas de boas práticas de fabricação, com peso mínimo de 200ml, fechado hermeticamente, contendo informações nutricionais, fabricação, lote e validade. O prazo de validade mínimo de 03 meses a partir da entrega que deverá ocorrer em dias previamente agendados, nos programas alusivos a semana da criança.	2,61	1709,55

Total R\$ 6.677,03

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019**, referente a fornecimento de lanches diversos, sorvetes e refeições (almoço/jantar), para as atividades a serem desenvolvidas pelas Secretarias do Município de Pato Bragado - PR, a empresa atendeu a exigências da referida Ata.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando memorando para elaboração de processo licitatório para aquisição de coffee break, lanches diversos;

Considerando as varias reuniões realizadas pelas Secretarias da Administração Municipal.

Considerando a Clausula quarta da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, a qual prevê a contratação de saldo da ata, sendo comprovado a vantajosidade para a administração Municipal, conforme segue anexo os orçamentos para comprovação de valores atualizados;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.41- 574 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.41 – 1116 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

1236111502013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ERSC. MUN. MARECHAL DEODORO

3.3.90.39.41 – 1424 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

1236511502017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL
3.3.90.39.41 – 1753 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.41 – 1940 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.41 – 2245 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.41 – 3293 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 303

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.41 – 3391 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

1030114502046 – APOIO AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS

3.3.90.39.41 – 3794 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.32.04 – 5431 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em programas de Assistência Social – Fonte 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA – PAIF

3.3.90.39.41 – 5786 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 934

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002058 – MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.41 – 6295 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND COMERCIO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

226611650206 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

3.3.90.39.41 – 6490 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Vanessa Cristine Bendo Assmann.**

CPF: CPF: 047.048.929-48 e-mail : vanessa.assmann@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Giovane Scaravonatto**

CPF 091.188.369-09 e-mail: giovane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Mauricio Alves de Moraes.**

CPF: 025.048.411-08 e-mail: mauricio.moraes@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Ana Larissa Maria.**

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: 051.271.349-93. e-mail: daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Marlise Rosane Wojtiok.**

CPF: 056.981.429-47 e-mail: marlise@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Tatiane Regina Medin Follmer**

CPF: 046.338.449.03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Débora Andreia Thomas**

CPF: 008.621.179-09 e-mail: esporte@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Gilson Leske.**

CPF: 040.439.149-46 e-mail: gilson@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 05 de Março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO NEIVA ANGELE MUNDT BRESSAN	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ALLAN VINIUS KOTZ
SECRETARIA DE FINANÇAS DJONI ALEANDER ROHDEN	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER KLEBER LUIZ DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JOHN JEFERSON WEBER NODARI
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO SERGIO GOSSENHEIMER	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IVANIR MAEHLER
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC.MEIO/AMB ARLETE MARA GROSS SCNHEIDER	SEC. IND.COM. TURISMO E DESENV. ECON. AGEU JUAREZ FIDLER

SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU – ME
CNPJ : 04.089.023/0001-75

Ao Departamento de Licitações e Contratos

Venho por meio desse, informar do interesse em contratar, com o Município de Pato Bragado, o saldo da Ata de Registro de Preço Nº 004/2019.

Informo também que os valores estão compatíveis com o de mercado, sem a necessidade de Reequilíbrio de Valor.

Considerando a Cláusula quarta, da ata de registro de preço n º 004/2019, que prevê essa contratação, pede-se deferimento.

Sem mais para o momento,

Subscrevo-me,

SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU

Sócia Proprietária

Pato Bragado, 06 de março de 2020.

AVENIDA WILLY BARTH , 2742, CENTRO, FONE 32821386
PATO BRAGADO – PARANÁ

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 022/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente da Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$58.943,40 (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços solicitados, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, após vencimento da Ata de Registro de Preços, **restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:**

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.41- 574 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.41 – 1116 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.089.023/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2000	
NOME EMPRESARIAL SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDROFLOR		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV WILLY BARTH	NÚMERO 2742	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (045) 2821-386		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/04/2020** às **15:57:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.089.023/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU
CAPITAL SOCIAL:	

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ